



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA ESPECIAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
FORTALEZA - DEAIN/DREX/SR/PF/CE

Decisão nº 146257069/2026-DEAIN/DREX/SR/PF/CE

Processo: 08270.001049/2026-59

Assunto: **Decisão de 1ª instância**

Autuado: **ARTIMIZA VIEIRA**

FATOS

Trata-se de defesa escrita contra a aplicação de **Auto de Infração e Notificação nº 1333_00024_2026**, em virtude do estrangeiro acima mencionado ter ultrapassado o prazo de estada legal no País, com base no **Art. 109, II, da Lei 13.445/2017** (*Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções: II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória: Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado.*).

A defesa foi proposta pelo próprio advena, que assim se manifestou:

"Olá boa tarde, me chamo Artimiza Vieira portadora de CPF nº 715.108.191-00 e RNM nº F094823-L, de nacionalidade guineense. Estou escrevendo este email para esclarecer/explicar sobre o motivo eu ter ficado no território brasileiro alguns tempos ilegal como fui orientada por agente de migração de polícia federal no aeroporto, portanto, eu fiquei esses tempos no Brasil ilegal com RNM expirado porque antes de expirar eu fiz agendamento para renovação, e no dia agendado fui para polícia federal para fazer renovação, porém não consegui fazer renovação porque me pediram um registro criminal português e deve ser apostilado porque eu tinha viajado para Portugal e passei meses ali, juntei todos os outros documentos para renovação, mas tive muita dificuldade para conseguir o documento português, pedi uma conhecida minha para me ajudar a tirar esse documento lá, e ela só conseguiu o registro criminal sem apostilamento disseram que tem que fazer agendamento para poder apostilar o documento, tentamos fazer o agendamento e só tem vaga **muito** longe e ainda assim acabou não dando certo. Então com toda essa situação resolvi viajar para tentar resolver essa situação. Foi ali no aeroporto que um agente me deu um papel com esse email e disse para eu escrever um email explicando a situação. Agora não sei o que pode acontecer comigo porque pretendo voltar a morar no Brasil, Não sei se vou ter uma penalização por tempos que fiquei lá ilegal para que depois consegui uma autorização de residência nova ou renovar a minha antiga. Decidi sair por conta própria para resolver tudo fora antes que seja mesmo a polícia federal me notificando sobre a ilegalidade e correr risco de ser deportada.

att, Artimiza Vieira"

FUNDAMENTAÇÃO

De início, é preciso ressaltar que as condutas descritas no **Art. 109, da Lei 13.445/2017** serão apuradas e reguladas através de processo administrativo próprio, sendo assegurados contraditório e ampla defesa ao infrator, conforme dispõe o **Art. 107** do mesmo diploma legal retromencionado. Assim, consoante afirma o **Art. 300 do Decreto 9.199/2017**, *"As infrações administrativas previstas neste Capítulo serão apuradas*

em procedimento administrativo próprio, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa e observadas as disposições da Lei nº 13.445, de 2017, deste regulamento, e subsidiariamente, da Lei nº 9.784, de 1999.

Feito a ressalva acima, segue a fundamentação.

O presente processo administrativo tem por base o **Auto de Infração e Notificação nº 1333_00024_2026**, no valor de **R\$ 570,00**, que foi lavrado em desfavor do(a) deficiente, tendo em vista que este(a) ultrapassou em **57 dias** o prazo de estada legal no país, infringindo, por conseguinte, o disposto no **Art. 109, II, da Lei 13.445/2017 c/c Art. 309, II, do Decreto 9.199/2017**. Referido auto configura **ato administrativo perfeito, válido e eficaz**, posto que sua formação se deu por completo, estando compatível com as exigências legais e apto a produzir todos os seus efeitos. Isto é, o auto de infração seguiu todos os requisitos dispostos nos **parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 309**, do **Decreto** que regula a lei de migração, a saber: "§ 1º O auto de infração deverá relatar, de forma circunstanciada, a infração e a sua fundamentação legal. § 2º O auto de infração será submetido à assinatura do autuado ou do seu representante legal após a assinatura pela autoridade responsável pela autuação. § 3º Caso o autuado ou o seu representante legal não possa ou se recuse a assinar o auto de infração, esse fato deverá ser registrado no referido auto.". Sendo assim, o autuado(a) deveria se defender dos possíveis defeitos do ato que foi praticado, não da sanção que lhe foi imposta, pois esta é mera consequência da infração administrativa. Na defesa, a ádvana somente ataca o valor da multa que lhe foi atribuído, não impugnando nenhum requisito legal do ato (competência, motivo, forma, objeto, finalidade).

Ademais, a estrangeira não provou os fatos alegados. A **Lei nº 9.784/99, em seu Art. 36**, afirma que cabe ao interessado comprovar os fatos que diz ser verdadeiros. No caso, o autuada não demonstrou, ao menos documentalmente.

DECISÃO

Em face de tudo quanto exposto na fundamentação, em especial, por o Auto de Infração e Notificação ser **ato administrativo perfeito, válido e eficaz**, estando em conformidade com o que dispõe os **parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 309**, do **Decreto 9.199/2017** e o **princípio da legalidade (Art. 2º, "caput", Lei 9.784/99)**, bem como pela falta de documentação comprobatória da tentativa de regularização para fins de isenção da multa, esta instância recursal é favorável a **MANUTENÇÃO** do auto de infração ora aplicado, razão pela qual **INDEFERE-SE** o pedido, objeto da defesa.

SILVANA MESQUITA CASTRO DA COSTA
Agente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **SILVANA MESQUITA CASTRO DA COSTA, Agente Administrativo(a)**, em 25/05/2026, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146257069&crc=6E84FD7D.
Código verificador: **146257069** e Código CRC: **6E84FD7D**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA ESPECIAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
FORTALEZA - DEAIN/DREX/SR/PF/CE

NOTIFICAÇÃO

Sr(a)
ARTIMIZA VIEIRA

Fica notificado(a) do **INDEFERIMENTO** da sua Defesa em 1ª instância, referente ao **Auto de Infração nº1333_00024_2026**, processo Sei nº 08270.001049/2026-59.

Por fim, poderá ainda interpor recurso à instância superior, no prazo de 10 (dez) dias da data de publicação dessa notificação no site da Polícia Federal, através do e-mail **npaer.drex.srce@pf.gov.br** em nome próprio ou por procurador com procuração específica.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **SILVANA MESQUITA CASTRO DA COSTA**, Agente **Administrativo(a)**, em 25/05/2026, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146265165&crc=46B266D6.
Código verificador: **146265165** e Código CRC: **46B266D6**.